



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL CMDCA Nº 01/2025 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DISPÕE SOBRE A
CONVOCAÇÃO DO PLEITO
ELEITORAL DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– GESTÃO 2025/2027.

ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

○ **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guararema (CMDCA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1883 de 10 de junho de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 1940, de 04 de agosto de 1999 e regulamentado pelo Decreto nº 2096 de 15 de setembro de 2003, Lei Municipal nº 3495, de 06 de julho de 2022, Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **CONVOCA** a Sociedade Civil organizada para o processo de **Eleição dos Membros Titulares e Suplentes representantes dos diversos segmentos da Sociedade Civil** envolvidos no atendimento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente para compor a **Gestão 2025 a 2027**.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada à participação popular paritária por meio de organizações representativas;

Considerando que este Conselho é deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município e é



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

composto paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos Conselheiros é de dois anos e que antes de eleger-se o candidato deve estar ciente das responsabilidades do Conselheiro de Direito assim como ter **DISPONIBILIDADE** para participação na agenda de atividades do Conselho;

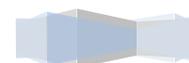
Considerando que este Conselho é paritário composto por:

- Cinco Membros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias das pastas dentre as áreas das políticas sociais ligadas à criança e ao adolescente; e
- Cinco Membros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes da Sociedade Civil organizada ligada a área de garantia de direitos da criança e do adolescente, assim distribuídos:

SEGMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (OSC)	1 Titular 1 Suplente
Entidades Religiosas	1 Titular 1 Suplente
Organizações Sociais sem fins lucrativos (OSC)	1 Titular 1 Suplente
Clubes de Serviços	1 Titular 1 Suplente
Entidades ou Organizações de atendimento social à criança e ao adolescente (OSC)	1 Titular 1 Suplente

○ **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Guararema, CONVOCA:

Art. 1º - Eleição de escolha dos Membros representantes da Sociedade Civil organizada no CMDCA - Guararema durante o biênio de 2025-2027.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º - A Eleição da Sociedade Civil Organizada será dia 28 de junho de 2025, das 09h às 13h, na Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Guararema, localizada na Rua Doutor Armindo, nº 300, Nogueira, Guararema/SP.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições deverão ser feitas a partir do dia 26 de maio de 2025 até o dia 03 de junho de 2025 na Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Guararema, localizada na Rua Doutor Armindo, nº 300, Nogueira, Guararema/SP, em horário comercial, das 8h30min às 12h00min e 13h00min às 16h30min.

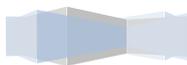
Art. 4º - As inscrições também poderão ser efetuadas pelo e-mail saladosconselhos@guararema.sp.gov.br.

Art. 5º - No ato da inscrição o candidato (a) deverá optar por representar apenas um dos seguintes segmentos:

- a) Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Entidades Religiosas;
- c) Organizações Sociais sem fins lucrativos;
- d) Clubes de Serviços;
- e) Entidades ou Organizações de atendimento social à criança e ao adolescente.

Art. 6º - Os documentos relacionados abaixo são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição, em conformidade a sua respectiva representação em se tratando de (OSC) Organizações da Sociedade Civil, conforme segue:

- a) Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Organizações Sociais sem fins lucrativos;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e) Entidades ou Organizações de atendimento social à criança e ao adolescente.

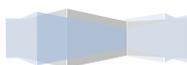
- I - Cédula de Identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de endereço atualizado;
- IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- V - Inscrição Municipal;
- VI - Ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental atualizada;
- VII - Estatuto e/ou Contrato Social da entidade registrado em cartório ou outra prova de aquisição de personalidade jurídica, com atividade no território municipal (há pelo menos 02 anos);
- VIII - Ata de eleição e posse da última diretoria registrada em cartório.
- IX - Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- X - Matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Certidão negativa com efeito positivo;
- XI - Comprovação de reconhecimento de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ ou filantrópicas;
- XII - Declaração reconhecida de idoneidade moral;
- XIII - Ofício do presidente da entidade delegando a representação aos indicados devidamente regulares.

Parágrafo único. A não entrega dos documentos, na data fixada, eliminará o candidato ao pleito.

Art. 7º - Os documentos relacionados abaixo são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição, em conformidade a sua respectiva representação, em se tratando de:

b) Entidades Religiosas;

d) Clubes de Serviços;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I- Cédula de Identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de endereço atualizado;
- IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- V - Ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental atualizada;
- VI - Estatuto e/ou Contrato Social da entidade registrado em cartório ou outra prova de aquisição de personalidade jurídica, com atividade no território municipal (há pelo menos 02 anos);
- VII - Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- VIII - Ofício do presidente da entidade delegando a representação aos indicados devidamente regulares.

Parágrafo único. A não entrega dos documentos, na data fixada, eliminará o candidato ao pleito.

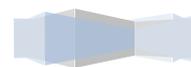
Art. 8º - Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para análise das inscrições e homologação das candidaturas.

§1º O prazo para impugnações será de 02 (dois) dias a contar da publicação do resultado da homologação das candidaturas.

§2º O candidato/Entidade que tiver sua inscrição impugnada será notificado por meio de e-mails, prioritariamente, bem como por publicação da listagem no sítio eletrônico da Prefeitura e em jornal de circulação local.

§3º Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral publicará Edital de Homologação das inscrições no dia 14 de junho de 2025 no veículo de imprensa oficial do Município e no site oficial da prefeitura <https://www.guararema.sp.gov.br/>.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 10º - Poderá votar no Processo Eleitoral, qualquer cidadão de Guararema portando Título de Eleitor de Guararema, e documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Também comprovará a aptidão eleitoral a apresentação do E-título.

Art. 11º - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral com auxílio dos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias.

Art. 13º - Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - Assinalarem mais de um candidato dentro do mesmo segmento;
- II - Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III - Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV - Não estiverem rubricadas por membro da Comissão Eleitoral;
- V - Estiverem rasuradas.

Art. 14º - Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do CMDCA, seguindo a ordem de classificação, de acordo com o segmento que representa.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15º - Ocorrendo empate, será considerado vencedor, por segmento, o (a) candidato (a) de maior idade, enquanto titular. Em caso de novo empate, o critério aplicar-se-á aos suplentes.

Art. 16º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema e em jornal de circulação local a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos e respectivos números de votos recebidos.

Art. 17º - A posse dos novos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente está prevista para o dia 11 de julho de 2025, às 17h15min, na Rua Doutor Armindo, nº 300, Nogueira, Guararema/SP.

DO CALENDÁRIO:

Art. 18º - Fica estabelecido o calendário de atividades do Pleito Eleitoral do CMDCA – biênio 2025/2027, conforme segue:

DATA	ATIVIDADE
24 de maio de 2025	Publicação do Edital.
26 de maio a 3 de junho de 2025	Prazo para a realização de inscrições.
07 de junho de 2025	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas.
09 de junho a 10 de junho de 2025	Prazo para recursos.
11 de junho e 12 de junho de 2025	Prazo para o CMDCA avaliar sobre os recursos.
14 de junho de 2025	Publicação dos candidatos aptos.
28 de junho de 2025	Realização do Pleito Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

30 de junho a 01 de julho de 2025	Análise de recursos de impugnação da contagem de votos, se houver.
05 de julho de 2025	Publicação dos Eleitos.
11 de julho de 2025	Posse dos Conselheiros eleitos da Sociedade Civil e indicados do Poder Público – Biênio 2025-2027.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

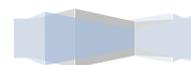
Art. 19º - A inscrição do (a) candidato (a), bem com a das Entidades/Associações implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se achem estabelecidas neste Edital, como também nas normas legais pertinentes além de eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 20º - O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato pessoa física e/ou Entidades/Associações/estabelecimentos.

Art. 21º - É de responsabilidade do candidato e das Associações/Entidades/estabelecimentos, manterem seus endereços residenciais, e de funcionamento, e-mails, números de telefones e celulares, atualizados até o término do Processo de Escolha.

Art. 22º - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato se constatadas quaisquer irregularidades, fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos quando da inscrição.

Art. 23º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, ou acréscimos enquanto não consumada a providência





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no veículo oficial de publicação da prefeitura, na sede do CMDCA e também por meio dos e-mails dos candidatos mencionados no requerimento de inscrição.

Art. 24º - A função de Conselheiro de Direitos é considerada serviço público relevante, portanto não cabe remuneração.

Art. 25º - Os membros do Conselho de Direitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo a recondução por igual período.

Art. 26º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 27º - A Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral irá dirigir e coordenar o processo de escolha da representação da sociedade civil, em consonância com os critérios estabelecidos neste Edital, será composta pelos seguintes membros:

- a) Tamires dos Santos Soares;
- b) Nilton de Santana Ferreira;
- c) Ana Patrícia da Conceição Rodrigues;
- d) Paulo Alves Gomes.

Guararema, 21 de maio de 2025.

Publique-se

MAÍRA MORENO LEMES NOGUEIRA

Presidente do CMDCA

Gestão 2023/2025

